



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103 DE 18 DE NOVEMBRO 2004

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DE GERIBÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a importância paisagística, cênica e ecológica da área em questão, amplificada por sua inserção em uma zona residencial e central de Armação dos Búzios, e de sua contribuição para a qualidade de vida da população;

Considerando a relevância da área em questão para a drenagem da bacia a ela contribuinte e seu papel depurador prévio ao extravasamento para o oceano;

Considerando a necessidade de disponibilização para a comunidade municipal de áreas de lazer voltadas à Educação e à conscientização Ambiental, atividades contemplativas e de contato com a natureza,

Considerando a necessidade de preservação dos espelhos d'água em solo municipal, expressa pelo Processo da Fundação SERLA nº E.07/100.766/01 referente à aprovação da Faixa Marginal de Proteção – F.M.P. nº (05-07) 3.2.4-2443, demarcadas em 31.01.03, para o corpo hídrico denominado Lagoa de Geribá, localizado na porção estrangulada da península do município de Armação dos Búzios, reconhecendo formalmente a existência e importância do corpo d'água em questão;

Considerando a Resolução CONAMA Nº 303 de 20/03/02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) e que define em seu artigo 3º, item III, como APP “as áreas situadas ao redor de lagos e lagoas naturais...”;

Considerando o que consta na Lei Orgânica de Armação dos Búzios, conforme o Capítulo VI Seção II Art. 235 § VIII “b” e “e”, que define as disposições gerais relativas a instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do poder público para preservar e controlar o meio ambiente;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.330 de 08/01/79 que institui o Sistema de Proteção dos Lagos e Cursos d' água do Estado do Rio de Janeiro (SIPROL) e a Lei Estadual nº 650 de 11/01/83, que dispõe sobre a Política Estadual de defesa e proteção das bacias fluviais e lacustres do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria SERLA nº 324 de 28/08/03, que define a base legal para estabelecimento da largura mínima da FMP e dá outras providências;

F. dos Lagos
PUBLICADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Plano de Manejo referente ao Projeto de Revitalização da Lagoa de Geribá, aprovado pela SERLA através do processo de nº E-07/100.766/2001;

Considerando o Projeto de Revitalização da Lagoa de Geribá, aprovado pela FEEMA através do processo nº E-07/202.338/00, LP nº 026/2001

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Lagoa de Geribá – Parque de Geribá – localizado no Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Parque de Geribá se situa no Município de Armação dos Búzios, enquadrando-se como “Zona Residencial 1” (ZR1) e “Zona de Recuperação Ambiental” (ZRA), de acordo com o zoneamento da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, perfazendo uma área total de aproximadamente 14 hectares.

Art. 3º - O Parque da Lagoa de Geribá terá como principais objetivos:

- I. assegurar a preservação dos corpos d’água remanescentes no município de Armação dos Búzios bem como assegurar a adequada drenagem pluvial das respectivas bacias de drenagem e a depuração natural antes do extravasamento para o mar;
- II. preservar e abrigar espécies nativas da fauna e da flora de ambientes paludosos;
- III. estimular as atividades de recreação, educação ambiental, turismo e pesquisa científica, aliadas à preservação ambiental;
- IV. promover o uso sustentável dos seus recursos naturais;
- V. disciplinar o uso e ocupação da área representada pelo parque e seu entorno;
- VI. ser referência de preservação exuberância da paisagem natural., cuidado e valorização dos bens naturais e existentes em Armação dos Búzios;
- VII. reverter o processo de degradação ambiental da lagoa e zelar pela manutenção da faixa marginal de proteção da Lagoa de Geribá.

Art. 4º - A área do Parque Municipal da Lagoa de Geribá inclui a área referente ao corpo hídrico denominado Lagoas de Geribá – definido no processo da Fundação SERLA Nº E.07/100.766/01 – e a área correspondente à Faixa Marginal de Proteção (FMP) das lagoas definidas pela planta da SERLA relacionada à F.M.P. Nº (05-07) 3.2.4-2443. Os limites externos do Parque são coincidentes com os da FMP estabelecida pela SERLA.

Art. 5º - O Parque Municipal da Lagoa de Geribá será gerido em conformidade com o Plano de Manejo Ambiental do Projeto de Revitalização da Lagoa de Geribá aprovado pela Fundação SERLA de acordo com o Processo Nº E.07/100.766/01.

Art. 6º - Os Programas e Projetos específicos para a Gestão do Parque de Geribá, que terão sua implementação obrigatória, estão discriminados no Plano de Manejo Ambiental aprovado pela SERLA e constituem parte integrante deste Decreto, incluindo as plantas de Situação e Paisagismo aprovadas para a localidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As áreas ao redor do Parque que sofrerem ou exercerem influência direta ou indireta sobre a área do Parque estarão sujeitas às intervenções propostas no Plano de Manejo Ambiental.

Art. 8º – Os órgãos responsáveis pela administração, fiscalização e Gestão do Parque são, respectivamente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SECMAS) e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (CDUMA), com base no Plano de Manejo aprovado junto à SERLA.

Art. 9º – Os empreendimentos e atividades propostos para a área do Parque Municipal da Lagoa de Geribá e áreas que exerçam sobre ele influência direta ou indireta sob os aspectos ambiental, hidrológico, ecológico, turístico e/ou paisagístico estarão sujeitos às condições de licenciamento definidas pela legislação ambiental vigente estando sujeitos às restrições, condicionantes e diretrizes do Plano de Manejo aprovado junto à SERLA.

Parágrafo Único – Quaisquer intervenções ou obras a serem efetuadas na área do Parque deverão ser previamente detalhadas, analisadas e aprovadas pela SERLA bem como pela SECMAS e devidamente licenciadas junto à municipalidade.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 18 DE NOVEMBRO DE 2004



DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL